

Av. Contorno 02-Residencial Ouro Verde Açailândia – ma
 E-mail- nslider@outlook.com.br (99)99145-4883

PROPOSTA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA –MA, 06 Junho de 2023.

Prezados, Segue a Proposta de Serviços que faz a NS LIDER EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ:22.668.637/0001-93, localizada na Avenida contorno, nº 02, residencial ouro verde, Açailândia -MA, CEP: 65930000, E-mail: nslider@outlook.com.br, apresentada por FERNANDO PEREIRA DA SILVA, administrador, propõe à Prefeitura Municipal de Carolina -MA, através da Secretaria de Cultura e Turismo, PROPOSTA, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UN	V. TOTAL
1		CARRETA TREME TREME O Maior Som Automotivo do mundo com Mais de 338 auto falantes,33 Amplificadores, 2 Toneladas de Fios,112 Drivers, 210 Baterias Campeã mundial do Racha de som. Estrutura de palco completa e moderna , Atendendo todas as normas de seguranças 4- Telão de led , com qualidade de ponta, Tamanho p3, central e lateral ao Palco. Iluminação completa ,com movie head led . Estrutura de Grids para palco.2 Geradores a diesel 380kva Palco, camarim,tendas , 50mts de grid.	9		80.000,00
TOTAL GERAL				R\$= 80.000,00	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
 CONFORME TERMOS CONTRATUIS. (Valido por 30 dias.)**

Av. Contorno 02-Residencial Ouro Verde Açailândia – ma
 E-mail- nslider@outlook.com.br (99)99145-4883

Folha nº 36
Processo nº 0144/2023
Rubrica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de locação e prestação de serviços de sonorização, as partes abaixo assinadas:

CONTRATANTE: Willian Silva Vilanova, inscrito no CNPJ 44.442232/0001-75 com endereço na Rua São Raimundo, nº 208, Centro, Açailândia/MA, neste ato denominado simplesmente por **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NS LIDER, jurídica, inscrito no CNPJ 22.668.637/0001-93, neste ato representado por Fernando Pereira da Silva, inscrito no CPF 028.315.683-07, com endereço na Avenida do Contorno C, Qd. 34, casa 02, Bairro ouro verde, Açailândia/MA, doravante **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviço de locação de som automotivo (carreta treme treme) e mais outros carros interligados, na data do 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de seu comparecimento para a locação do som automotivo na data e local abaixo discriminado:

31/12/2022.

Parágrafo Único: Todas as despesas com consumo de energia dos equipamentos ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**, bem como hospedagem, alimentação, deslocamento, bem como as demais despesas como a consumação dos profissionais durante a realização do evento além de outras despesas alusivas ao fiel desempenho do evento que está proposto no objeto deste contrato.

Willian Silva

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela locação do som automotivo treme-treme e o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que deverá ser pago 50% antes dos eventos e 50% durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA

O local deverá ter condições para o uso dos equipamentos, principalmente a energia elétrica devendo estar em condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Em caso de pane nos equipamentos causada por motivos quaisquer: descargas elétricas emitidas por raios, curtos circuito causado por rede elétrica mal instalada e/ou rompimento de cabos de energia e som derivados por negligência dos participantes, o CONTRATADO deverá ser avisado imediatamente para providenciar a troca do equipamento por outro equipamento igual ou superior.

Parágrafo único: As licenças necessárias para a realização do evento, tais como licença ambiental e demais são de total responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer danos que, por ventura, possam ocorrer antes, ou após a atuação da atração, causados por excesso de euforia popular, não serão de responsabilidade do CONTRATADO, nem de seus representantes. Neste caso o CONTRATANTE deve tomar as providências necessárias para o conserto ou reposição dos equipamentos danificados.

Parágrafo único: Em caso de algum pneu do caminhão estourar durante o percurso ou realização do evento, a despesa será dívida entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é intransferível a terceiros, obrigando-se em todos os seus termos, não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a que título for.

atualiza 5-11-2023

Folha nº 3
Processo nº 0041/2023
Rubrica:

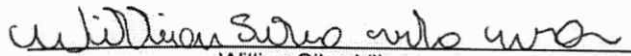
CLÁUSULA SÉTIMA


Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

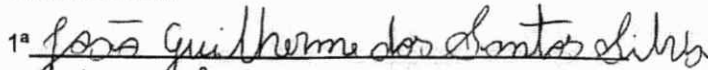
Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para nele dirimirem-se quaisquer dúvidas e casos omissos decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Açailândia – MA, 24 de novembro de 2022.


Willian Silva Vilanova
(CNP.J 44.442232/0001-75 90)


NS LIDER
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
(CPF: 028.315.683-07)

Testemunhas:

1ª 
CPF: 625679663-06

Willian S. Vilanova



Folha n° 30
Processo n° 044/2023
Rubrica.

2ª Gloria Maria Aquino Costa

CPF: 069396083-38

Gloria Maria Aquino Costa

@

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de locação e prestação de serviços de sonorização, as partes abaixo assinadas:

CONTRATANTE: Thaís Luzia Silva Sousa, CPF 056.382.483.23, residente e domiciliada na rua Piauí, 871, Bairro laranjeiras, Açailândia/MA neste ato denominado simplesmente por **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NS LIDER, jurídica, inscrito no CNPJ 22.668.637/0001-93, neste ato representado por Fernando Pereira da Silva, inscrito no CPF 028.315.683-07, com endereço na Avenida do Contorno C, Qd. 34, casa 02, Bairro ouro verde, Açailândia/MA, doravante **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviço de locação de som automotivo (Cachorrna, extreme e super pop) e mais outros carros interligados, na data do 12 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de seu comparecimento para a locação do som automotivo na data e local abaixo discriminado:

12/02/2022.

Parágrafo Único: Todas as despesas com consumo de energia dos equipamentos ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**, bem como hospedagem, alimentação, deslocamento, bem como as demais despesas como a consumação dos profissionais durante a realização do evento além de outras despesas alusivas ao fiel desempenho do evento que está proposto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela locação do som automotivo treme-treme e o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago 50% antes dos eventos e 50% durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA

O local deverá ter condições para o uso dos equipamentos, principalmente a energia elétrica devendo estar em condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Em caso de pane nos equipamentos causada por motivos quaisquer: descargas elétricas emitidas por raios, curtos circuito causado por rede elétrica mal instalada e/ou rompimento de cabos de energia e som derivados por negligência dos participantes, o **CONTRATADO** deverá ser avisado imediatamente para providenciar a troca do equipamento por outro equipamento igual ou superior.

Parágrafo único: As licenças necessárias para a realização do evento, tais como licença ambiental e demais são de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer danos que, por ventura, possam ocorrer antes, ou após a atuação da atração, causados por excesso de euforia popular, não serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, nem de seus representantes. Neste caso o **CONTRATANTE** deve tomar as providências necessárias para o conserto ou reposição dos equipamentos danificados.

Parágrafo único: Em caso de algum pneu do caminhão estourar durante o percurso ou realização do evento, a despesa será dividida entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é intransferível a terceiros, obrigando-se em todos os seus termos, não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a que título for.

@

T

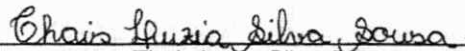
CLÁUSULA SÉTIMA

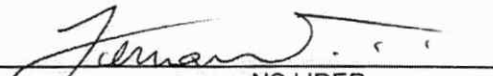
Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA


Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para nele dirimirem-se quaisquer dúvidas e casos omissos decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Açailândia – MA, 02 de fevereiro de 2022.


Thais Luzia Silva Sousa


NS LIDER
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
(CPF: 028.315.683-07)

Testemunhas:


1ª MARIA VITÓRIA BARROS LIMA

CPF: 618.925.483-60

Folha n° 03
Processo n° 044/2023
Rubrica.

2ª maria das Neves Silva
CPF: 033.104.113.89





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de locação e prestação de serviços de sonorização, as partes abaixo assinadas:

CONTRATANTE: TERRAMUSIC Assessoria - Produções - Eventos Rua Frederico Simões, nº 85, Sala 712, Edf. Empresarial Simonsen, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP. 41820-774, neste ato denominado simplesmente por **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NS LIDER, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 22.668.637/0001-93, neste ato representado por Fernando Pereira da Silva, inscrito no CPF 028.315.683-07, com endereço na Avenida do Contorno C, Qd. 34, casa 02, Bairro ouro verde, Açailândia/MA, doravante **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviço de locação de som automotivo (carreta treme treme e Dj Duarth), na data do 18 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** assume a responsabilidade de seu comparecimento para a locação do som automotivo na data e local abaixo discriminado:

18/02/2023.

Fernando

[Handwritten mark]

Parágrafo Único: Todas as despesas com consumo de energia dos equipamentos ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**, bem como hospedagem, alimentação, deslocamento, bem como as demais despesas como a consumação dos profissionais durante a realização do evento além de outras despesas alusivas ao fiel desempenho do evento que está proposto no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela locação do som automotivo treme-treme e o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), que deverá ser pago 50% antes dos eventos e 50% durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA

O local deverá ter condições para o uso dos equipamentos, principalmente a energia elétrica devendo estar em condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Em caso de pane nos equipamentos causada por motivos quaisquer: descargas elétricas emitidas por raios, curtos circuito causado por rede elétrica mal instalada e/ou rompimento de cabos de energia e som derivados por negligência dos participantes, o **CONTRATADO** deverá ser avisado imediatamente para providenciar a troca do equipamento por outro equipamento igual ou superior.

Parágrafo único: As licenças necessárias para a realização do evento, tais como licença ambiental e demais são de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer danos que, por ventura, possam ocorrer antes, ou após a atuação da atração, causados por excesso de euforia popular, não serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, nem de seus representantes. Neste caso o **CONTRATANTE** deve tomar as providências necessárias para o conserto ou reposição dos equipamentos danificados.

Jeremias

05

Parágrafo único: Em caso de algum pneu do caminhão estourar durante o percurso ou realização do evento, a despesa será dividida entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é intransferível a terceiros, obrigando-se em todos os seus termos, não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a que título for.

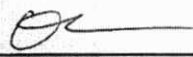
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por ambas as partes.

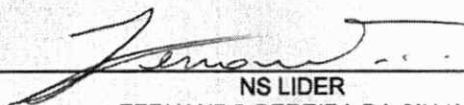
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para nele dirimirem-se quaisquer dúvidas e casos omissos decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Açailândia – MA, 02 de fevereiro de 2023.



TERRA MUSIC



NS LIDER
FERNANDO PEREIRA DA SILVA



(CPF: 028.315.683-07)

Testemunhas:

1ª Camila J. Brito

CPF: 033104093-09

2ª Bráulio Arnais da Silva

CPF: 618.907.913-80

José